

RELATÓRIO ANUAL - 2018

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que
proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência
e da existência de risco agravado de saúde*

2018

INDICE

1. Introdução	3
2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação	5
3. Informação Recolhida junto das Entidades	7
3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.	7
3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas	9
4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2018 junto das entidades contactadas	10
4.1. Número total de queixas apresentadas	10
4.2. Práticas discriminatórias objeto das queixas	11
4.3. Comunicação de decisões finais	12
5. Queixas tratadas pelo no INR, I.P. em 2018	14
5.1. Natureza das entidades objeto de queixa	14
5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	15
5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas	15
5.4. Encaminhamento dado às queixas	15
5.5. Práticas discriminatórias	17
6. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2018	19
7. Solicitação de Pareceres ao INR, I.P.	23
8. Conclusões	24
ANEXO I	26

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto é genericamente conhecida como a lei que proíbe a discriminação em razão da deficiência.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera que *«as pessoas com deficiência incluem aquelas que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros.»* (artigo 1.º).

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que determina as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoas com deficiência, define no artigo 2.º, pessoa com deficiência, como sendo aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

No entanto, a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, para além das situações de deficiência, aplica-se igualmente às situações de discriminação por risco agravado de saúde, por via do n.º 2 do seu artigo 1.º

Assim a alínea c), do artigo 3.º, a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto define também o conceito de risco agravado de saúde para efeitos da presente lei: *«pessoas que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida».*

No artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, estão previstas as práticas discriminatórias que violam os direitos das pessoas com deficiência, quer por ação ou omissão, de forma dolosa ou negligente, garantindo o cumprimento do princípio da igualdade dos cidadãos com deficiência.

No final do ano de 2017, verificou-se uma alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, 8 de agosto, operada pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que vem atribuir ao

Instituto Nacional para a Reabilitação, INR, I.P., no âmbito da missão que prossegue, de execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, funções de fiscalização no domínio das acessibilidades, em todo o território nacional, complementadas às anteriormente existentes, de promoção e sensibilização dos direitos das pessoas com deficiência.

Pretendeu-se assim uma maior capacidade institucional de intervenção, com vista à observância das normas técnicas de acessibilidade, o que no cumprimento dos diplomas acima mencionados, atribuiu a este Instituto uma maior visibilidade. Este novo enquadramento legislativo, no âmbito da Lei da Não Discriminação, traduz uma maior preocupação em dar conhecimento, das situações em que as acessibilidades não são asseguradas, pela formulação de queixa, nos termos da alínea e) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto - *“Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público”*.

2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P, de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nas quais se inclui o INR, I.P., (alínea b) do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas.

Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

3. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., solicitando informação sobre eventuais queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2018, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como **Anexo I**.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P., as seguintes entidades:

- Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P.;
- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- Banco de Portugal;
- Comissão Nacional de Eleições;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Direção-Geral de Administração e Emprego Público;
- Direção-Geral do Consumidor;

- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Provedor de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 41 (quarenta e uma) entidades contactadas pelo INR, I.P., 6 (seis) entidades não responderam e 35 (trinta e cinco) entidades prestaram informação.

Das 35 (trinta e cinco) respostas obtidas, 14 (catorze) entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e 21 (vinte e uma) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

Salienta-se, porém, que em 6 (seis) destes 21 (vinte e um) casos, o INR, I.P. procedeu ao reencaminhamento de queixas para essas entidades.

4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2018 JUNTO DAS ENTIDADES CONTACTADAS

4.1. Número total de queixas apresentadas

De acordo com os dados recolhidos junto das entidades contactadas, infere-se que foi apresentado um total de 835 (oitocentas e trinta e cinco) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 - Queixas apresentadas por entidade

Entidade	Sigla	Nº de Queixas Recebidas
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	ASAE	389
Autoridade Nacional da Aviação Civil	ANAC	1
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASSFP	2
Entidade Reguladora da Comunicação Social	ERC	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	IGAI	4
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e do Território	IGAMAOT	2
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	5
Inspeção-Geral de Finanças	IGF	34
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	IGMTSSS	6
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	IGSJ	3
Instituto da Segurança Social, I.P.	ISS	4
Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.	IMPIC	1
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	IRN	43
Provedor de Justiça	Provedor Justiça	339 *
	Total	835

Fonte: INR, I.P.

* Nos números apresentados pelo Provedor de Justiça, verifica-se uma duplicação de práticas discriminatórias nas queixas recebidas, tendo-se optado por contabilizar cada prática como uma queixa.

O quadro anterior evidencia de forma notória o número de queixas apresentadas junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, que ascende a 389 (trezentas e oitenta e nove) e do Provedor de Justiça com 339 (trezentas e trinta e nove), perfazendo o número total de queixas apuradas junto da totalidade das entidades contactadas de 835 (oitocentas e trinta e cinco) queixas, num remanescente de apenas 107 (cento e sete) queixas, junto das restantes entidades.

4.2. Práticas discriminatórias objeto das queixas

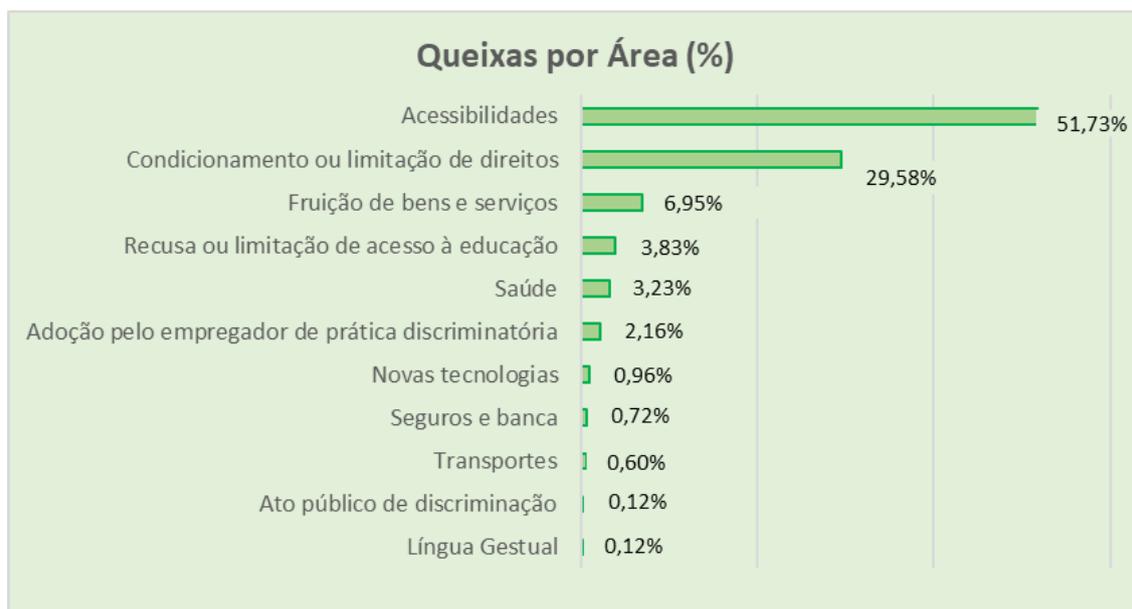
No que diz respeito ao tipo de prática discriminatória praticada, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar esquematicamente as áreas com maior incidência em termos de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto:

Tabela 2 - Queixas apresentadas por área

Queixas por área	Nº de Queixas
Acessibilidades	432
Condicionamento ou limitação de direitos	247
Fruição de bens e serviços	58
Recusa ou limitação de acesso à educação	32
Saúde	27
Adoção pelo empregador de prática discriminatória	18
Novas tecnologias	8
Seguros e banca	6
Transportes	5
Ato público de discriminação	1
Língua Gestual	1
Total	835

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 1 - Queixas por Área (%)



Fonte: INR, I.P.

O gráfico e a tabela supra permitem concluir que a matéria com maior incidência de queixas se refere às acessibilidades, (alínea e) do artigo 4º) com 432 (quatrocentas e trinta e duas) queixas, a que corresponde uma percentagem de 51,73% (cinquenta e um vírgula setenta e três por cento).

O condicionamento ou limitação de direitos, (alínea j), do n.º 1, do artigo 4.º) regista, de seguida, o maior número, com 247 (duzentas e quarenta e sete) queixas, a que equivale uma percentagem de 29,58% (vinte e nove vírgula cinquenta e oito por cento).

Por fim, a matéria relacionada com a fruição de bens e serviços, (alínea a) do artigo 4º) que obteve 58 (cinquenta e oito) queixas que corresponde a 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento).

4.3. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e do nº 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No tocante às queixas apresentadas com fundamento na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, no ano de 2018, foram comunicadas ao INR, I.P., 5 (cinco) decisões finais, sendo que 2 (duas) destas decisões respeitam a queixas por discriminação relativas a anos anteriores a 2018.

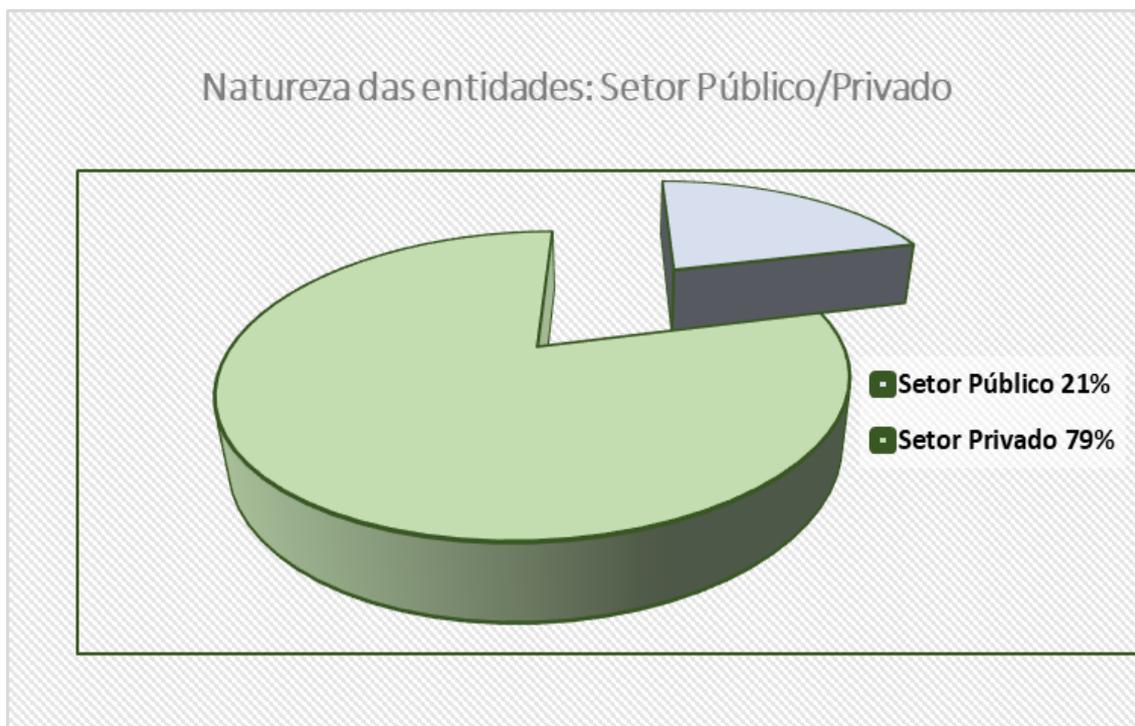
5. QUEIXAS TRATADAS PELO NO INR, I.P. EM 2018

Durante o ano de 2018 foram tratadas pelo no INR, I.P. um total de 390 (trezentas e noventa) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 26 de agosto.

5.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, de 26 de agosto, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 390 (trezentas e noventa) queixas remetidas ao INR, I.P. no ano de 2018, verifica-se que foram apresentadas 81 (oitenta e uma) queixas contra o setor público e 309 (trezentas e nove) queixas contra o setor privado, a que correspondem percentagens de 21% (vinte e um por cento) e 79% (setenta e nove por cento) respetivamente, conforme demonstrado no gráfico infra:

Gráfico 2 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)

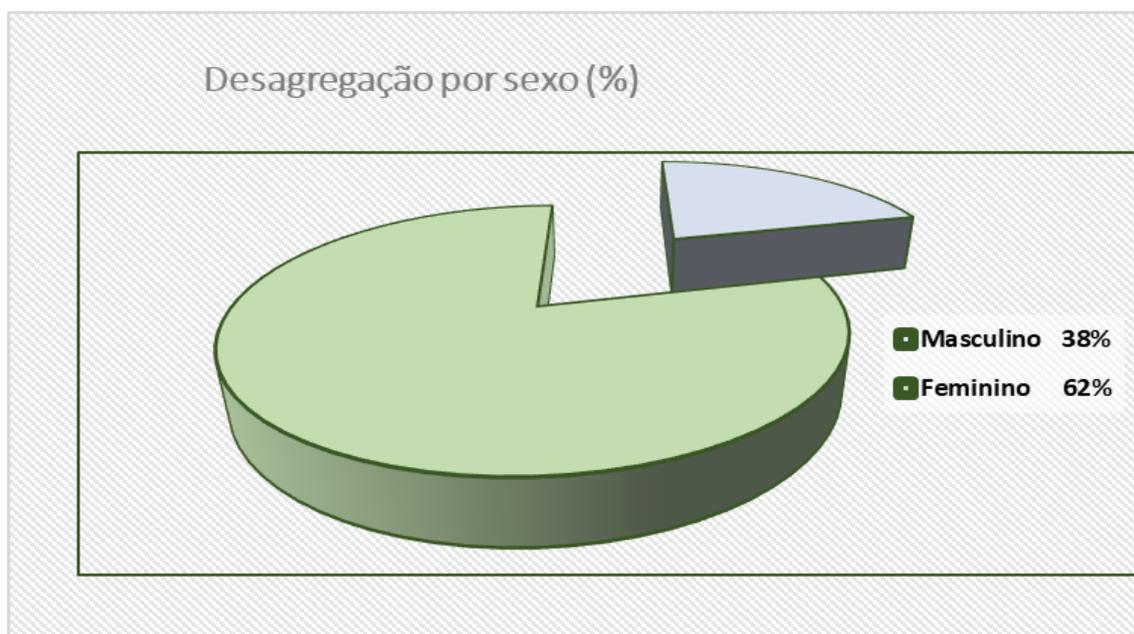


Fonte: INR, I.P.

5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Considerando o número total de 390 (trezentos e noventa) queixas tratadas pelo INR, I.P., no ano de 2018, apura-se que em 38% (trinta e oito por cento) das queixas, 149 (cento e quarenta e nove) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino, e nos outros 62% (sessenta e dois por cento), 241 (duzentas e quarenta e uma) no total, é do sexo feminino.

Gráfico 3 – Desagregação por sexo (%)



Fonte: INR, I.P.

5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

Todas as queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2018, no total de 390 (trezentos e noventa), foram efetuadas por particulares.

5.4. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

causa, com exceção de 3 (três) queixas, designadas no Gráfico 4, como “Outros”, que foram arquivadas antes do encaminhamento por desistência do queixoso.

5.5. Práticas discriminatórias

As práticas discriminatórias objeto de queixa junto do INR, I.P., encontram-se referidas na tabela infra, nos seguintes termos:

Tabela 1 - Queixas apresentadas por entidade

	Descrição	n.º	%
Artigo 4.º	Alínea a) Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	5	1,28
	Alínea c) Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	2	0,51
	Alínea d) Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	1	0,26
	Alínea e) Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	376	96,41
	Alínea f) Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	2	0,51
	Alínea h) Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	2	0,51
	Alínea j) Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	1	0,26
	Alínea l) Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	1	0,26
	Total	390	100%

Fonte: INR, I.P.

Ao nível das práticas discriminatórias, verifica-se que a maior incidência das queixas enviadas ao INR, I.P. em 2018 foi registada relativamente à alínea e) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006, de 26 de agosto - *“Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público”* - com uma percentagem de 96,4% (noventa e seis vírgula quatro por cento).

Em segundo lugar com 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento), encontram-se as queixas relativas *“A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços”* alínea a) do artigo 4º).

Em terceiro lugar em *ex aequo* com 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) encontram-se as queixas relativas a *“Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros”, alínea c), do artigo 4.º; “Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos”, alínea f), do artigo 4.º e “Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência”, alínea h) do artigo 4.º.*

6. ANÁLISE GERAL DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2018

As entidades com competência instrutória e sancionatória no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 26 de agosto que responderam ao pedido de informação formulado pelo INR, I.P. deram conta de um total de 835 (oitocentos e trinta e cinco queixas) apresentadas no ano de 2018.

No mesmo ano de 2018 foram tratadas no INR, I.P. 390 (trezentas e noventa) queixas, sendo que 314 (trezentas e catorze) destas queixas foram reencaminhadas para as entidades referidas no parágrafo anterior e 73 (setenta e três) foram encaminhadas para outras entidades que não responderam ao pedido de informação do INR, I.P., a este número acresce ainda 3 (três) queixas arquivadas por desistência do queixoso.

Assim, numa perspetiva de evitar o empolamento dos resultados obtidos e de evitar a duplicação da quantificação dos processos, entendeu-se ser de subtrair ao total das 390 (trezentas e noventa) queixas tratadas no INR, I.P. as 314 (trezentas e catorze) queixas reencaminhadas para as entidades que declararam ter recebido queixas por discriminação no ano de 2018, por presumivelmente as mesmas já se encontrarem compreendidas nas 835 (oitocentos e trinta e cinco) queixas contabilizadas por tais entidades.

Desta forma, fazendo acrescer às 835 (oitocentos e trinta e cinco) queixas contabilizadas pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório, as 76 (setenta e seis) queixas que foram tratadas no INR, I.P., perfaz um total de 911 (novecentas e onze) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde apresentadas durante o ano de 2018.

O encaminhamento dado às queixas por discriminação pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório encontra-se sumariamente descrito no quadro seguinte:

Tabela 4 – N.º de Queixas por entidade

Entidade	Nº de Queixas Recebidas	Nº de Processos Encaminhados	Nº de Processos em curso	Nº de Processos Arquivados/ Concluídos
Instituto Nacional para a Reabilitação	76	73	–	3
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	389	356	4	29
Autoridade Nacional da Aviação Civil	1	0	1	0
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo Pensões	2	0	0	2
Entidade Reguladora da Comunicação Social	2	0	0	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	4	0	3	1
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e do Território	2	1	0	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	5	0	2	3
Inspeção-Geral de Finanças	34	11	16	7
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	6	0	5	1
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	3	0	2	1
Instituto da Segurança Social, I.P.	4	1	0	3
Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.	1	0	1	0
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	43	5	16	22
Provedor de Justiça	339	16	58	265
Total	911	463	108	340

Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro supra, do total das 911 (novecentas e onze) queixas, cerca de metade, 463 (quatrocentas e sessenta e três) correspondem a processos

encaminhados, estando ainda a decorrer 108 (cento e oito) processos. No tocante aos 340 (trezentos e quarenta) processos que foram objeto de arquivamento, alguns dos motivos que fundamentaram o mesmo encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 5 – Motivos de arquivamento

Motivos de arquivamento	Nº de processos
Resolução da situação	202
Inadmissibilidade legal do procedimento	80
Não Responde (N/R)	41
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	9
Desistência	4
Inexistência de indícios de prática discriminatória	4
Total	340

Fonte: INR, I.P.

O exposto permite concluir na maioria dos casos, 202 (duzentos e dois) o arquivamento dos processos se deveu à resolução da situação.

E em 80 (oitenta) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por inadmissibilidade legal do procedimento.

Relativamente a 41 (quarenta e um) processos não foi possível determinar o motivo que fundamentou a decisão de arquivamento.

A distribuição destas 911 (novecentas e onze) queixas pelas práticas discriminatórias, previstas no artigo 4.º, da Lei 46/2006, de 26 de agosto, encontra-se ilustrada pela Tabela seguinte:

Tabela 6 – Total de queixas por área de 2018

Queixas por área	Nº de Queixas
Acessibilidades	512
Condicionamento ou limitação de direitos	244
Fruição de bens e serviços	57
Recusa ou limitação de acesso à educação	29
Saúde	27
Adoção pelo empregador de prática discriminatória	18
Novas tecnologias	8
Seguros e banca	6
Transportes	6
Ato público de discriminação	2
Língua Gestual	2
Total	911

Fonte: INR, I.P.

Conclui-se, assim, que a matéria com maior incidência de queixas se refere às acessibilidades, (alínea e) do artigo 4.º) com 512 (quinhentas e doze) queixas.

O condicionamento ou limitação de direitos (alínea j) do artigo 4.º) aparece em segundo lugar com 244 (duzentas e quarenta e quatro) queixas.

Por fim, a matéria relacionada com a fruição de bens e serviços (alínea a) do artigo 4.º) com 57 (cinquenta e sete) queixas.

7. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências do INR, I.P. previstas no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, no presente ano de 2018, não se verificou a solicitação de pareceres a este Instituto, no âmbito da presente lei.

8. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1 - Do universo de 41 (quarenta e uma) entidades contactadas pelo INR, I.P., foram obtidas 35 (trinta e cinco) respostas. Analisadas as 35 (trinta e cinco) respostas, constata-se que 14 (catorze) entidades informaram terem recebido queixas por prática discriminatória nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, enquanto 21 (vinte e uma) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

Ainda no âmbito das 35 (trinta e cinco) respostas obtidas, 5 (cinco) entidades não prestaram a informação solicitada, de forma adequada, completa e ou congruente.

2 - Em comparação com o ano de 2017, verificou-se uma diminuição do número de queixas apresentadas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, uma vez que em 2017 foi registado um total de 1024 (mil e vinte e quatro) queixas e, no ano de 2018, foram contabilizadas 911 (novecentas e onze) queixas.

3 – Para esta alteração contribuiu o facto de em 2018 menos entidades terem rececionado queixas (18 em 2017 para 14 em 2018) no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

4 – Contudo verificou-se um aumento significativo relativamente a uma entidade, que se destacou das restantes que colaboraram, no ano de 2018: a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Registe-se o volume de queixas provenientes da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no total de 389 (trezentas e oitenta e nove) queixas, por referência ao ano de 2017, em que foi reportada informação apenas sobre 9 (nove) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Sendo que a maioria das referidas queixas dizem respeito a prática discriminatória enquadrável na recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e) do artigo 4º).

5 – No que diz respeito às queixas por discriminação no ano de 2018, relativamente à área das acessibilidades foi efetivamente aquela em que se verificou um maior numero de queixas, 512 (quinhentas e doze) para 291 (duzentas e noventa e uma) em 2017.

Nas restantes áreas, nomeadamente a área do condicionamento ou limitação dos direitos (alínea j) do artigo 4.º), verificou-se também um aumento do número de queixas de 244 (duzentas e quarenta e quatro) no presente ano para 155 (cento e cinquenta e cinco) relativas a 2017.

Ao contrário do ano 2017, a área da recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde (alínea g) do artigo 4.º), foram apresentadas 27 queixas, contrariando as 413 (quatrocentas e treze) queixas ocorridas no ano anterior.

Ainda por oposição ao sucedido no ano de 2017, em 2018 não figura a prática discriminatória prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, que se refere à recusa de celebração ou cessação do contrato de trabalho.

6 – Quanto às decisões de arquivamento proferidas, os motivos mais frequentemente invocados para o arquivamento foram a resolução da situação objeto de queixa e a inadmissibilidade legal do procedimento.

7 – Relativamente às queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2018 no total de 390 (trezentos e noventa) verifica-se que foram apresentadas 81 (oitenta e uma) queixas contra o setor público e 309 (trezentas e nove) queixas contra o setor privado.

Considerando ainda o número total de 390 (trezentos e noventa) queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2018, apura-se que em 149 (cento e quarenta e nove) das queixas a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino, e em 241 (duzentas e quarenta e uma) é do sexo feminino.

ANEXO I

QUESTÃO I

Queixas por discriminação - 2018	N.º total de queixas
Nº total de queixas por discriminação que deram entrada nessa entidade em 2018	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (1)	
TOTAL DE CONTROLO	
(a soma das queixas por discriminação em razão da deficiência com as queixas por discriminação por risco agravado de saúde deve ser igual ao n.º total de queixas por discriminação de 2018)	

QUESTÃO II

Tipo de prática discriminatória	N.º queixas por tipo de prática discriminatória	
N o d e q u e i x a s p o r m a t é r i a s	Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
	Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
	Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
	Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
	Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
	Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	
	Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
	Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	
	Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
	Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	
	Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	
	Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
	Adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação	
	Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em fatores de discriminação em razão da deficiência	
	Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	
Outras (indicar quais):		
TOTAL DE CONTROLO		
(a soma das queixas por prática discriminatória deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I)		

QUESTÃO III

Fase dos processos de queixas por discriminação em razão da deficiência	N.º de processos
Processos em curso (1)	
Processos com decisão de condenação	
Processos com decisão de arquivamento	
Processos encaminhados para outras entidades	
Outras situações (quais):	
TOTAL DE CONTROLO	
(o número total de processos deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I)	

QUESTÃO IV

Decisões condenatórias	N.º de processos	
Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção	Coima	
	Prestação de trabalho a favor da comunidade	
	Admoestação	
Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória	Perda de objetos pertencentes ao agente	
	Interdição do exercício de profissões ou atividades	
	Privação do direito a subsídio ou benefício públicos	
	Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
	Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos	
	Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa	
	Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
	Publicidade da decisão condenatória	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória		
TOTAL DE CONTROLO		
(o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória indicado na resposta à questão III)		

QUESTÃO V

Decisões de arquivamento	N.º de processos arquivados	
Motivos para o arquivamento (Razão do Arquivamento)	Resolução da situação	
	Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
	Comprovação de que o arquivado não foi o seu agente	
	Falta de prova da prática sancionatória	
	Falta de prova de que o arquivado foi o seu agente	
	Inadmissibilidade legal do procedimento	
	Desistência	
Outros (quais):		
TOTAL DE CONTROLO		
(o número total de decisões de arquivamento indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão de arquivamento indicado na resposta à questão III)		

(1) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto)

(2) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal